



Instrução Normativa n. 005/2011

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa
a ter a seguinte numeração:
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 27/2011

Estabelece acerca da permissão de uso de área destinada à exploração de cantina/lanchonete e congêneres no âmbito das Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás.

O **Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e **CONSIDERANDO**:

1. que a administração pública rege-se por princípios basilares do direito e um deles é o da Legalidade, que obriga a Administração Pública a respeitar e observar os ditames legais;
2. o disposto no § 3º, do artigo 23, da Lei 8.666/93, que regulamenta a utilização de bens públicos por terceiros, percebe-se que a concessão de uso de bens públicos imóveis deverá ser precedida de licitação, ou seja, a administração não pode simplesmente conceder o uso do bem, seja a título gratuito ou oneroso, a qualquer um, sem o devido processo licitatório, conforme passamos a observar:

Art. 23. (...)

§ 3º. A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Original sem grifo)

RESOLVE:

Art. 1º – Proibir a utilização de área/espço no âmbito da Universidade Estadual de Goiás por cantinas, lanchonetes ou congêneres, sem a prévia instauração de procedimento licitatório e demais procedimentos legais.

Art. 2º – A presente Instrução tem aplicação imediata devendo, os Diretores das Unidades Universitárias adotarem os procedimentos necessários à sua efetivação.

Art. 3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Reitor

GABINETE DA REITORIA, EM ANÁPOLIS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.